

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.". – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.673, de 2006, a seguinte redação:

**Art. 30.** Ficam ratificadas na data da publicação desta Lei, na forma do art. 56 da Lei no 9.478, de 1997, todos os empreendimentos de ampliação da rede de gasodutos de transporte em todo país, ora em curso, bem como os empreendimentos de gasodutos de interligação entre as regiões sul-sudeste e nordeste, e, também, todas as autorizações expedidas pela ANP, até a data de publicação desta Lei, e que comprovem o cumprimento de uma das seguintes condições:

I – Tenham em curso contratos de carregamento, ou de transporte, com as condições de volumes definidas de *ship-or-pay* e contratos de compra e venda de gás, com as condições de volume definidas do *take-or-pay*;

II – Tenham redes de dutos em operação no país com suprimento de gás oriundo de campos de produção de petróleo e gás situados no território nacional e abastecendo às distribuidoras estaduais de gás canalizado interligadas na rede existente.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, a exemplo da regra de transição estabelecida na Lei 9.478/1997, quando Das Disposições Finais e Transitórias, referentes às refinarias privadas, então existentes, e excluídas do monopólio da União, tem o propósito de seguir a mesma lógica da clareza de explicitar todas as garantias a serem asseguradas na lei com base nos critérios em vigor. A redação anterior é genérica quanto às autorizações expedidas pela ANP, até a data da publicação desta Lei. Na realidade, visualiza-se a absoluta necessidade de tornar claro quais empreendimentos e projetos de empreendimentos referentes a ampliações e interligações de redes de dutos de transporte são objetos de investimentos concretos, ora em curso, enquanto que na redação proposta anteriormente estariam sancionados projetos de gasodutos, por exemplo, desde 1999, que não têm gás, nem compromissos de suprimento de gás, formados por modelos de negócio tipo SPE (Sociedade de Propósito Específico), hoje desnecessários, e que receberiam, assim, autorização para validá-los.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

**Deputado Dr. Rosinha**